



Processo n.: 0301354-92.2018.8.24.0072

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n. 12.209.992/0001-40, neste ato representada por seu sócio e administrador **DIEGO GUILHERME NIELS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 24.519, nomeado Administrador Judicial, no pedido de Autofalência da **MASSA FALIDA DE FANTHASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DECORAÇÕES EIRELI.**, já qualificada, vem respeitosamente perante este MM Juízo, expor e requerer o que segue.

1. RELAÇÃO DE CREDORES

Inicialmente, com arrimo no art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea “e” da Lei n. 11.101/05, vem apresentar a Relação de Credores do Administrador Judicial, conforme abaixo.

Inicialmente, importante destacar que a presente demanda foi ajuizada em 25/09/2018, sendo que houve a publicação do edital previsto no artigo 99 da Lei 11.101/05 no dia 21/01/2019 (evento 26), contendo a íntegra da decisão que decretou a falência e a relação de credores, e assim, diante do cumprimento da legislação de regência, teve início prazo de 15 dias para que os credores apresentassem a este Administrador Judicial seus pedidos de habilitação e/ou divergência, consoante art. 7º, § 1º, da LFRE.

Ademais, em que pese as disposições do artigo 104, II da Lei 11.101/05, onde impõe ao Falido o dever de depositar em cartório, os livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao Administrador Judicial, informa que a documentação contábil de posse deste Administrador Judicial foi encaminhada via e-mail pela JCS Contabilidade, apenas quando houve a cobrança extrajudicial ao escritório contábil.





Deste modo, elaborou-se a relação de credores com base nos documentos apresentados e nos pedidos de habilitação formulados diretamente no processo de falência.

1.1.DA RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ART. 7º, § 2º, DA LFRE

Considerando que não houve pedidos de divergência e habilitações apresentados ao Administrador Judicial, elaborou-se a relação de credores alusiva ao art. 7º, § 2º, com base na análise dos documentos contábeis e fiscais da empresa, bem como nas petições apresentadas diretamente no processo falimentar, conforme abaixo:

PROCESSO N. 0301354-92.2018.8.24.0072		
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE TIJUCAS		
MASSA FALIDA DE FANTHASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DECORAÇÕES EIRELI EPP		
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FEDERAL		
Credor	Obrigações Fiscais	Valor (R\$)
FAZENDA NACIONAL	Parcelamento Adesão Simples Nacional	97.146,04
FAZENDA NACIONAL	Parcelamento Dívida Ativa 12004005744	151.060,53
FAZENDA NACIONAL	Parcelamento Lei 11.941 - RFB	70.663,64
FAZENDA NACIONAL	Parcelamento PGFN SPU 91614019233-01	5.998,57
FAZENDA NACIONAL	Parcelamento SN PGFN 914160224880	713.782,81
TOTAL - TRIBUTÁRIO FEDERAL		1.038.651,59
CREDITO TRIBUTÁRIO - ESTADUAL		
Credor	Evento	Valor (R\$)
FAZENDA ESTATUAL	45	107.980,42
TOTAL - TRIBUTÁRIO ESTADUAL		107.980,42
TOTAL GERAL		1.146.632,01

RELAÇÃO DE CREDORES - FANTHASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DECORAÇÕES EIRELI EPP	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Créditos Tributários Federal	1.038.651,59
Créditos Tributários Estadual	107.980,42
TOTAL	1.146.632,01

Por derradeiro, e não menos importante, este Administrador Judicial informa que os documentos fiscais e contábeis que serviram de base para elaboração desta relação de credores, estarão à disposição das pessoas indicadas no art. 8º da LFRE, das 14 às 17 horas, na Rua Bolívia, n. 585, 1º andar, Ponta Aguda, CEP 89050-300, em Blumenau/SC.





1.2.DO EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LFRE

Consoante determina a legislação de regência, segue o edital alusivo a publicação da relação de credores do Administrador Judicial, nos termos abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA/ PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Tijucas/ 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas

Rua Florianópolis, 130 - Centro, Tijucas - SC, 88200-000

Juíza de Direito: Dra. Monike Silva Povoas Nogueira

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo de Autofalência nº 0301354-92.2018.8.24.0072/SC

Requerente: MASSA FALIDA DE FANTHASY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DECORAÇÕES LTDA. Objetivo e conteúdo: **RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 11.101/2005**, publica abaixo a relação dos credores, sendo que após o transcurso do prazo acima referido, terá início o prazo estabelecido pelo artigo 8º da Lei 11.101/2005.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n. 12.209.992/0001-40, neste ato representada por seu sócio e administrador DIEGO GUILHERME NIELS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 24.519, nomeado Administrador Judicial nos autos do processo de Autofalência da empresa FANTHASY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DECORAÇÕES LTDA., autos em epígrafe, dando cumprimento ao art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, publica abaixo a relação dos credores, comunicando a todos que estará à disposição dos mesmos na Rua Bolívia, n. 585, 1ª andar, Ponta Aguda, CEP 89.050-300, em Blumenau/SC, telefone (47) 3335-0070, e-mail: diego@wilhelm.adv.br, diariamente das 14 às 17 horas. Comunica, outrossim, que os credores constantes da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação de credores. Sendo que após o transcurso do prazo acima referido, passará a correr o prazo estabelecido pelo artigo 8º da Lei 11.101/2005. **CRÉDITO TRIBUTÁRIO FEDERAL R\$ 1.038.651,59; CRÉDITO TRIBUTÁRIO ESTADUAL R\$ 107.980,42; TOTAL GERAL R\$ 1.146.632,01.**

Diante do que foi exposto entende-se por cumprida a exigência do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, devendo este Juízo determinar a publicação do mesmo em Diário Oficial, para fins de início do prazo do art. 8º, da LFRE.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau, 5 de maio de 2021.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diego Guilherme Niels

OAB/SC 24.519

Administrador Judicial

